

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO COMUM
OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP Nº 417/12**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de Prêmio de 30.000.000Kg de uva híbridas/americanas e 4.000.000Kg de uva vinífera, safra 2011/2012, para a produção de 480.000 litros de destilado de vinho fino e de mesa, e 64.000 litros de destilado de vinho vinífera, safra 2011/2012, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra de uvas híbridas/americanas ou viníferas, safra 2011/2012, de acordo com a tabela de Preço Mínimo vigente para a safra 2011/2012, e a destilação dos vinhos comum ou viníferas feitos a partir destas uvas.
- 1.3. O arrematante do prêmio somente poderá efetuar a compra de cada produtor rural de no máximo 80.000kg de uvas híbridas/americanas ou viníferas, por CPF ou CNPJ no total dos Avisos amparados pela Portaria Interministerial nº 002, de 11/10/12.
 - 1.3.1. Quando a compra for efetuada de uma cooperativa de produtores rurais, a aquisição fica limitada a 80.000kg por cooperado ativo beneficiário que fornecer o produto no total dos Avisos amparados pela Portaria Interministerial nº 002, de 11/10/12.
 - 1.3.2. O arrematante que exceder o limite acima estabelecido, não receberá o prêmio referente ao quantitativo excedido.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 13/11/12, às 10 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do leilão indústrias e cooperativas de elaboração de vinho, Cooperativas e Centrais de Cooperativas que exerçam a atividade de indústrias de processamento e de elaboração de vinho, sediadas no Rio Grande do Sul, que estejam em plena atividade industrial e comprovem a compra de agricultores familiares e detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) e de cooperativa de agricultores familiares detentores da DAP jurídica e que se disponham a elaborar ou mandar elaborar o destilado de vinho, feito com uvas, safra 2011/2012 e que comprovem a compra da uva de acordo com o subitem 1.2.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Públicos Federal – CADIN e adimplente perante a justiça do trabalho.

- 4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá efetivar a compra de uva de produtor rural caso este faça parte da empresa arrematante na qualidade de proprietário, sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa com atividade de indústria de elaboração de vinhos.
- 4.7. Para ter direito ao prêmio desta operação o participante terá que comprovar que produziu destilado de vinho, sendo que, para cada litro de destilado produzido, ele deverá comprovar a compra de 25 quilos de uvas, safra 2011/2012, de acordo com a tabela de preço mínimo, safra 2011/2012.
- 4.8. O participante poderá remeter o vinho para ser destilado em unidade própria ou remeter o vinho para ser destilado em unidade de terceiros, apresentando as devidas Notas de Remessa do vinho para destilação e as Notas de Retorno do produto destilado, observado o cronograma que deverá ser entregue com antecedência de 10 (dez) dias antes do início da destilação, conforme modelo constante no Anexo V, à Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.9. O vinho objeto desta operação deverá ter sido elaborado e estar depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul.
- 4.10. No prazo máximo de até 10 dias após a data limite para pagamento do produto pelo arrematante, previsto no subitem 7.1, a bolsa de mercadorias, que representou o arrematante do prêmio no leilão, deverá encaminhar planilha eletrônica, por DCO, conforme modelo constante no Anexo IV para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço [http://siscoe.conab.gov.br/arquivos, leilão e subvenção \(nova pasta para guarda das planilhas\)](http://siscoe.conab.gov.br/arquivos_leilao_e_subvencao) com as seguintes informações:**
 - a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
 - b) quando o vendedor for uma cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

4.10.1. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo acima previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do DCO, pela bolsa arrematante, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar da operação.
- 5.4. O Preço Mínimo por quilo de uva, para fins do preenchimento do DCO, será de R\$ 0,5700/kg para uva **híbridas/americanas** e de R\$ 0,6240/kg para a uva vinífera de acordo com o título 63 Manual de Operações da Conab - MOC, Comunicado Conab/MOC nº 005 para a safra 2011/2012.

6. DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. O valor máximo do prêmio deverá ser apresentado de forma percentual decrescente (Prêmio Máximo igual a 100%) sendo o valor máximo por quilo de uva híbridas/americanas ou viníferas divulgado dois dias úteis à realização do leilão.
- 6.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1. exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante as Leis nº 8.427/92 e nº 11.775/2008.

7. DO PAGAMENTO DAS UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERAS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO

- 7.1. Período para pagamento da uva, safra 2011/2012: **do dia 1/1/12 a 31/12/12** diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda da Uva.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente, por DCO, com base no Preço Mínimo das uvas **híbridas/americanas** ou viníferas, em vigor para a safra 2011/2012. O ICMS e outros tributos, na forma da Lei, serão de inteira responsabilidade do arrematante, pautando-se na legislação tributária vigente no Rio Grande do Sul.
 - 7.2.1. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do INSS. Poderá haver mais de um pagamento por DCO.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - **Comprovante de depósito**, onde um DCO poderá corresponder a mais de um comprovante de pagamento, no entanto um comprovante de pagamento

não poderá corresponder a mais de um DCO, não admitindo-se valor diferente daquele efetivamente pago ao produtor rural.

- **Transferência Eletrônica Disponível – TED:** acompanhado do extrato bancário devidamente atestado pelo agente financeiro.
- **Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro.** Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da **listagem/relação fornecida pelo agente financeiro** onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.

7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. Deverá ser feita mediante a entrega de cópia da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP ou cópia autenticada em cartório, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab (www.conab.gov.br), até a data limite de **03/10/13**.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de formalização/comprovação** da operação:

8.2.1. Cópia do DCO.

8.2.2. Declaração conforme modelo dos anexos II (para os produtores /cooperativas que entregaram a uva para as indústrias) ou III (para as cooperativas com a atividade de indústria), conforme o caso, demonstrando a origem da uva, safra 2011/2012, devidamente atestada por uma das entidades abaixo:

- Sindicatos de Produtores Rurais;
- Associações e Cooperativas de Produtores Rurais;
- EMATER;
- Órgão de Extensão Rural; ou
- Prefeitura Municipal.

8.2.3. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP, pessoa física ou jurídica.

8.2.4. Cópia da Planilha contendo a relação dos produtores beneficiados, conforme Anexo IV.

8.2.5. Relatório Mensal dos estoques emitido pelo Sistema Integrado de Declarações Vinícolas - **sisDeclara**.

8.2.6. Relatório de Cortes emitido pelo Sistema Integrado de Declarações Vinícolas - **sisDeclara**.

8.2.7. Cópia do Cronograma, Anexo V, devidamente protocolado na Conab.

8.2.8. Original do comprovante de pagamento realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, na forma prevista no item 7 deste Aviso.

- 8.2.9. Cópia da Nota Fiscal de Venda das uvas híbridas/americanas ou viníferas, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante no mínimo pelo Preço mínimo da safra 2011/2012, emitida no período de 1/1/12 até 27/12/12, sendo que os dados do faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO, admitindo-se a utilização de Notas Fiscais complementares, constando seus respectivos números. Em ambos os casos deverá constar o número do Aviso/DCO e o grau da uva nas Notas Fiscais.
- 8.2.10. Admitir-se-á a tolerância de até 5% (cinco por cento) a menor na formalização, da quantidade arrematada por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicado penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.
- 8.3. Apresentar o Laudo físico-químico do destilado vínico, emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atestando o grau do destilado **de no mínimo 75°** e o resultado da análise da razão isotópica de carbono, o qual deverá comprovar que o vinho objeto da operação apresenta um percentual de C₃ (pureza em % de C₃) maior que 70. O envio e os custos da análise correrão por conta do arrematante. A empresa deverá comunicar, com antecedência de 10 (dez) dias a Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul a data da retirada da amostra, a coleta poderá ser acompanhada por um funcionário da Conab, o resultado da análise deverá ser comunicado à Conab e a utilização do destilado se dará após 10 (dez) dias desta comunicação.
- 8.4. O arrematante poderá utilizar, para efeito de comprovação de pagamento ao produtor, os documentos emitidos tanto pela unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO, desde que estejam situados na mesma Unidade da Federação.
- 8.5. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 8.6. A não comprovação da destilação prevista nos subitens 4.7, 4.8 e 4.9, no prazo e condições estabelecidas neste Aviso, acarretará em penalidade, conforme previsto no item 15 deste Aviso, e o arrematante não terá direito ao recebimento do prêmio.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto Uva – PEP 002/2008.
- 9.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição dos documentos que foram entregues.
- 9.2. Não será permitido a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.
- 9.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções, complementares de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 8.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto Uva – PEP nº 002/08.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do programa.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no Sicafe, no Cadin, ou perante a justiça trabalhista.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8, deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8, deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no Sircoi, pelo prazo de 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no Sircoi, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 6.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 6.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. e 16.3, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso, do Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto Uva - PEP Nº 002/2008, e da Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 02 de 11 de outubro de 2012.

- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto Uva – PEP nº 002/2008 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto Uva – PEP nº 002/2008 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E MODERNIZAÇÃO
NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO COMUM
OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP Nº 417/12**

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

LOTE	UF / ORIGEM/ PRODUTO	TIPO DE UVA	QUANTIDADE (quilogramas)
1	RS	Americana	30.000.000
2	RS	Vinífera	4.000.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO COMUM
OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP Nº 417/12**

**DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL E DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO
INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome do produtor),
CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, **que entreguei**
..... **quilogramas de uvas da variedade****para**
vinificação pela indústria , **pertencente à minha produção, em**
uma área plantada de **ha, localizada no município de**
..... **- UF**, **nome da propriedade (se houver)**
....., **vinculado à operação de PEP, e que**
recebi, por esta o valor de R\$ (por extenso), consignado no DCO nº
....., preço este não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo
Federal, observados os valores referente ao preço mínimo do produto, de acordo com o
título 63 Manual de Operações da Conab - MOC, Comunicado Conab/MOC nº 005 para a
safra 2011/2012.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2012

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO
HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP N° 417/12**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

..... (nome da cooperativa),
CNPJ nº, declaro, sob as Penas da Lei, que as quantidades de uvas
indicadas abaixo foram adquiridas de produtores associados ativos desta cooperativa, para
a comprovação referente a operação de PEP – Aviso nº....., DCO (S) nº
(s):.....

NOME DOS PRODUTORES ASSOCIADOS ATIVOS	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QTDE. ADQUIRIDA	VARIEDADE DA UVA	ENDEREÇO MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço
mínimo da uva híbrida/americana ou vinífera para a safra 2011/2012, sem descontos de
qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada disponível no site da Conab.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2012

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

NOTA: esta declaração deverá ser apresentada pelas cooperativas indicando as
quantidades de uvas adquiridas de seus associados.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
 DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO COMUM
 OU VINÍFERA, A GRANEL
 PEP Nº 417/12**

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

DCO: (a planilha deverá ser encaminhada por DCO)

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA DIRETAMENTE PELO PRODUTOR RURAL

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA POR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:	ENDEREÇO:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

(*) Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

(**) Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

As planilhas deverão ser encaminhadas no seguinte formato:

- planilhas com células não mescladas;
- planilhas não protegidos;
- planilhas não digitalizadas;
- fonte: tamanho nº 12, letras maiúscula, arial;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc(ods);
- formato do nome do arquivo: Bolsa_Aviso_Arrematante.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVA HÍBRIDAS/AMERICANAS OU VINÍFERA E DESTILAÇÃO DE VINHO COMUM
OU VINÍFERA, A GRANEL
PEP Nº 417/12**

MODELO DO CRONOGRAMA DE DESTILAÇÃO DO VINHO POR DCO

NOME DO ARREMATANTE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	LOCALIZAÇÃO DO VINHO:
Número do CDA:	
Nº DAS PIPAS DO VINHO A SER DESTILADO:	
Nº DAS PIPAS ONDE SERÁ ARMAZENADO O VINHO DESTILADO:	

DCO	QUANTIDADE DE LITROS POR DCO	QUANTIDADE EM LITROS DE VINHO A SER DESTILADO POR DCO	DATA DO INÍCIO DA DESTILAÇÃO

_____ de _____ 2012

.....
(Assinatura do arrematante)